



Segurança Alimentar e Nutricional

| Principais Iniciativas do Governo Federal

FNDE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA

 **PÁTRIA AMADA
BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial de Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva
Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos

SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PRINCIPAIS INICIATIVAS DO
GOVERNO FEDERAL

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha apresenta elementos sobre o direito humano à alimentação; ações do Ministério da Cidadania voltadas à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional; e, informações sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC).

É destinada a professores e gestores escolares, para que estes possam conhecer as potencialidades relacionadas à garantia de direitos fundamentais, como o acesso à água e aos alimentos adequados, visando mitigar situações de insegurança alimentar em períodos em que a alimentação escolar não pode ser ofertada.



SISAN E O DIREITO HUMANO

À ALIMENTAÇÃO

A alimentação é um direito social estabelecido no Artigo 6º da Constituição Federal Brasileira e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A Segurança Alimentar e Nutricional envolve todas as fases do desenvolvimento humano. Está associada com a **proteção social, com o cuidado e o desenvolvimento, caracterizando-se por ser um elemento fundamental para a garantia do crescimento e desenvolvimento infantil na sua integralidade.**

No Brasil, o SISAN organiza as políticas de promoção e acesso aos alimentos, acesso à água, fomento à produção, comercialização e consumo de alimentos da agricultura familiar e, assegura a consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA [1].

O Direito Humano à Alimentação Adequada corresponde ao direito de todas as pessoas ao acesso regular, permanente e irrestrito a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, que respeitem as tradições culturais.

O DHAA pode ser impactado por situações de Insegurança Alimentar e Nutricional – InSAN, quando ocorre a falta de acesso aos alimentos, podendo afetar a saúde das famílias e, no caso das crianças, o crescimento e desenvolvimento infantil.

A pandemia de COVID-19 evidenciou os problemas físicos e as barreiras econômicas que afetam a população em situação de vulnerabilidade para o acesso aos alimentos, colocando-os em maior risco de insegurança alimentar e desnutrição.

Assim, é importante que professores e gestores escolares estejam atentos e se mobilizem para possíveis situações de InSAN, a fim de encontrar estratégias para promover o acesso à alimentação adequada e garantir o DHAA.

Diversas políticas, ações e atividades potenciais podem estar presente nos territórios e podem ser articuladas para envolver os Conselhos estaduais e municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os equipamentos públicos de SAN (Bancos de Alimentos ou Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares ou Hortas Comunitárias ou Pedagógicas) com o objetivo de minimizar situações de insegurança alimentar.

A seguir, indicamos algumas ações e programas que podem ser encontrados nos municípios e que poderão contribuir para o adequado encaminhamento de situações de InSAN, conforme a necessidade de cada família e realidade nos diferentes territórios.

INFORMAÇÕES SOBRE **PROGRAMAS E AÇÕES DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA:**

O **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS¹** – é a porta de entrada da Política Pública de Assistência Social. Neste sentido, a interlocução com a rede socioassistencial do município é importante, pois permite identificar os programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ofertados aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

O **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** é o instrumento que permite identificar e caracterizar as famílias de baixa renda, sendo referência para programas e políticas públicas do Governo Federal [3].

Por meio do Cadastro Único, é realizado a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família – atual Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061 de agosto de 2021, dentre outros programas e políticas.

No campo das políticas públicas de assistência social, o **Benefício Eventual**, regulamentado pelo Decreto nº 6.307, de 2007 [4], pode ser utilizado para a oferta de alimento (cesta básica) ou pela oferta em pecúnia (dinheiro, vale ou cartão) dependendo do município, no caso de situações de vulnerabilidade momentânea para indivíduos ou famílias.

O Benefício tem o objetivo de garantir o restabelecimento das seguranças sociais por ventura comprometidas, favorecendo a recuperação de autonomia e acesso aos bens materiais e/ou imateriais e deve ser visto sob a perspectiva do direito da cidadania e do direito humano à alimentação [5].

1 CRAS - “são unidades públicas municipais de base territorial, localizadas em áreas de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos de proteção social básica às famílias” (LOAS, Art. 6º-C, §1º).

Quando houver situações que fragilizam indivíduos ou famílias para o acesso permanente aos alimentos, a provisão alimentar deverá considerar outras ações e programas voltados à garantia da SAN.

Dentre as **políticas de renda de cidadania, o Programa Auxílio Brasil** é um programa de transferência direta de renda, voltado para famílias inscritas no Cadastro Único, que se encontram em situação de pobreza e extrema pobreza [7].

Para acessar o Programa, as famílias comprometem-se com as condicionalidades definidas especialmente em saúde e educação, ou seja, as transferências monetárias são feitas às famílias de baixa renda que assumem o compromisso de investir na nutrição, na saúde e na educação de suas crianças e dos demais integrantes da unidade familiar.

No Governo Federal a coordenação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN [2], é de responsabilidade do Ministério da Cidadania, por meio da sua Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva – SEISP.

Para tanto, a Secretaria coordena o SISAN, que é o Sistema responsável por alicerçar no Brasil um conjunto de Programas Sociais, voltados à garantia da SAN e consecução do DHAA. Estes programas visam minimizar situações de insegurança alimentar, por meio do fomento ao acesso a alimentos de qualidade e em quantidade adequada, considerando a diversidade alimentar e os aspectos sociais e culturais da população brasileira. Destacam-se, nesse aspecto, ações e programas como:

i. Programa Alimenta Brasil

Busca promover o acesso à alimentação adequada para pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar, ao mesmo tempo que, incentiva e valoriza os alimentos produzidos pela agricultura familiar. Trata-se de uma agenda intersetorial, pois compreende o apoio à produção e ao consumo de alimentos, integrando um conjunto de políticas públicas e iniciativas de SAN. Os

alimentos adquiridos pelo Programa Alimenta Brasil são doados para rede socioassistencial dos municípios.

ii. Bancos de Alimentos

Atuam para a garantia do DHAA e o combate ao desperdício de alimentos, captando doações em supermercados, Centrais de Abastecimentos (CEASAS) e outros estabelecimentos e, também, são grandes receptores dos alimentos doados pelo Programa Alimenta Brasil. Posteriormente, realizam a doação dos alimentos captados às entidades socioassistenciais ou famílias em situação de vulnerabilidade. Destaca-se que existem Bancos de Alimentos públicos, bem como, iniciativas de entidades não governamentais, a exemplo do Mesa Brasil realizado pelo Serviço Social do Comércio (SESC) em muitos municípios.

iii. Cozinhas Comunitárias

São espaços destinados ao preparo de refeições saudáveis e variadas, distribuídas gratuitamente ou a preços acessíveis à população em situação de vulnerabilidade social. Cada cozinha está comprometida a produzir no mínimo 100 refeições diárias, por pelo menos 5 dias na semana.

iv. Restaurantes Populares

São equipamentos voltados à comercialização de refeições prontas a preços acessíveis ao público em geral, oportunizando a garantia do DHAA. Comumente estão localizados em locais de grande movimentação de pessoas e ofertam até 1.000 refeições diárias. Em muitos Estados, este equipamento recebe uma outra nomenclatura, por exemplo, no Estado de São Paulo são conhecidos como Bom Prato.

v. Programa Forças no Esporte – PROFESP

O programa atende crianças e adolescentes, de 6 a 18 anos, que são beneficiados no contra-turno escolar com atividades de refor-

ço escolar, atividades básicas, recreação e reforço alimentar, com foco na alimentação saudável e educação alimentar e nutricional. O programa é implementado em parceria com o Ministério da Defesa, cabendo ao Ministério da Cidadania prover os recursos para refeições dos estudantes. Os alimentos utilizados para a produção das refeições no Profesp são adquiridos de acordo com as regras da legislação vigente, de forma que no mínimo 30% do valor total dos recursos devem ser aplicados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

vi. Centrais da Agricultura Familiar

Apoiam a captação e distribuição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, especialmente o programa Alimenta Brasil, fomentando a circulação local dos alimentos e o abastecimento alimentar em escolas públicas e instituições da rede socioassistencial.

vii. Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana

Visa apoiar a produção agroecológica nas cidades e a implementar a produção com fins pedagógicos em instituições de ensino. Estas ações contribuem diretamente para o acesso a alimentos saudáveis e para garantia da segurança alimentar e nutricional, além de favorecer o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional, que estimulam hábitos alimentares saudáveis.



viii. Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água – Programa Cisterna

Visa promover o acesso à água para consumo humano nas residências e escolas públicas, e para a produção de alimentos de famílias residentes na zona rural, a partir de tecnologias sociais de acesso à água, contribuindo para a garantia da SAN de famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água.

ix. Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais

Busca atender, prioritariamente, agricultores familiares em situação de maior vulnerabilidade e, dentre essas, os que estão em condições de insegurança alimentar e nutricional na linha da pobreza e extrema pobreza, apoiando o fortalecimento da produção por meio do apoio de projetos produtivos especialmente voltados ao autoconsumo, e, favorecendo a melhoria da qualidade e diversificação alimentar das famílias beneficiárias. Realiza o acompanhamento social e produtivo e a transferência de recursos não reembolsáveis diretamente às famílias beneficiárias.

INFORMAÇÕES SOBRE O

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (FNDE/MEC)

O **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, é um programa do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, sendo considerado um eixo das políticas públicas específicas destinadas a promover a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes das escolas públicas brasileiras.

O Governo Federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino com o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos estudantes durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de práticas alimentares saudáveis.

Em decorrência da pandemia da COVID-19, a interrupção de aulas presenciais foi uma das alternativas adotadas para evitar aglomerações e diminuir a disseminação do coronavírus. Tal medida implicou na suspensão temporária do fornecimento da alimentação escolar para aproximadamente 40 milhões de estudantes da rede pública de beneficiários do PNAE, o que poderia desencadear situação de insegurança alimentar para os estudantes, principalmente para aqueles com condições socioeconômicas menos favorecidas.

A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional.

Diante desse contexto, **houve mudanças na legislação do PNAE**, com vistas a alterar a operacionalização do Programa e garantir a manutenção da Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes. Desse modo, **o Governo Federal sancionou a Lei nº 13.987 de 2020, a qual acrescenta o Art. 21-A na Lei nº 11.947 de 2009** e autoriza, em caráter excepcional, os estados e municípios a distribuírem gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica, durante o período de suspensão das aulas presenciais em razão de situação de emergência ou calamidade pública. **Ressalta-se que o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 02 de 2020, regulamentando a alteração legal.**

A partir de então, o FNDE passou a fomentar a distribuição de kits de gêneros alimentícios às famílias dos estudantes, observando as diretrizes da alimentação escolar no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, bem como, respeito aos hábitos alimentares e à cultura local, sempre incentivando a oferta de alimentos *in natura* e minimamente processados.

Nesse sentido, além de manter o repasse dos recursos financeiros federais do PNAE e a obrigatoriedade de utilização dos recursos na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, o FNDE realizou diversas ações, dentre as quais se destacam:

- i. A disponibilização em seu portal de materiais orientativos, a saber: Cartilha de “Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)” elaborada em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; Documento contendo “Perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus”; Informativos direcionados aos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, e aos nutricionistas atuantes no Programa;
- ii. Participação em rodas de conversas virtuais com grupos de gestores de todas as regiões do Brasil para sensibilizar os responsáveis e orientar as adaptações necessárias a cada localidade. Nesse sentido, destaca-se a ação realizada pelo Ministério Público Federal que, em parceria com o FNDE, tem realizado audiências com o objetivo de promover a execução do PNAE nos municípios e estados em que há entraves.

Importante reforçar que alimentação escolar deve ser entregue para todos os alunos matriculados em escolas públicas e a entrega deve atender a uma alimentação saudável e aquedada respeitando os hábitos alimentares saudáveis.

Vale lembrar que:

- A distribuição dos kits deverá ser a critério da gestão local.
- É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com a equipe responsável pela alimentação, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sendo o local escolhido amplo e arejado.
- A estratégia de entrega dos kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis e álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.
- A gestão escolar poderá optar pela distribuição dos alimentos aos equipamentos públicos, tais como: cozinhas comunitárias, restaurantes populares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e outros.
- Em caso de equipamentos públicos que manipulem, produzam e distribuam alimentos prontos, o nutricionista responsável técnico (RT) pela alimentação escolar deverá se certificar que as regras sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovadas pela Vigilância Sanitária, serão cumpridas.
- É importante esclarecer e salientar que, em qualquer local de distribuição dos kits, o gestor e a equipe de nutricionistas da alimentação escolar deverão se certificar de que os estudantes terão acesso à alimentação.

Para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes no período de férias durante a pandemia e, tendo em vista que as entidades executoras utilizaram os recursos financeiros federais do PNAE para a distribuição dos kits de gêneros alimentícios, durante a suspensão das aulas presenciais, a fim de garantir a segurança alimentar dos estudantes, bem como, conside-

rando que, no mês de dezembro, **o FNDE não realiza repasse dos recursos financeiros federais do PNAE, se fez necessário o pagamento de parcela extra, a fim de atender esse período.** Para que isso ocorresse, porém, foi necessário que se procedesse a alteração da Resolução CD/FNDE nº 6 de 2020, a fim de que houvesse a possibilidade de se pagar mais de 10 parcelas ao ano, em caso de decretação de calamidade pública em âmbito nacional. Para tanto, o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 20 de 2020.

Estas ações e programas do Governo Federal, propiciam condições mínimas para a garantia do direito constitucional à alimentação adequada, refletem a preocupação do governo brasileiro em mitigar as situações de InSAN, ao reconhecer que a SAN configura uma forma de proteção social, na qual, a garantia do acesso à água e alimentos são fundamentais.

Oportunamente, **ressalta-se a iniciativa Mesa Brasil SESC, que consiste em uma Rede de Banco de Alimentos, voltada para o combate à insegurança alimentar e ao desperdício de alimentos.** Os parceiros doadores, ofertam seus excedentes de produção ou de alimentos que não atendam padrões de comercialização, mas que estejam em condições seguras para consumo. O programa é voltado principalmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional, ligadas a entidades socioassistenciais previamente cadastradas [6].

As realizações do Mesa Brasil SESC, contemplam, ainda, ações educativas para promoção da alimentação adequada e saudável.

Outras iniciativas não governamentais também são encontradas e devem ser estimuladas nos territórios. São importantes ações de solidariedade que reduzem o impacto das situações de vulnerabilidades, tal qual ações populares e religiosas que organizam hortas comunitárias, doação de cestas básicas, produzem refeições para doação como os Sopões, ou ainda organizadas por instituições da sociedade civil como a Ação da Cidadania pela Fome, Amigos do Bem, ONG Banco de Alimentos, Bem da Madrugada, Anjos da Noite, Cidades sem Fome, etc.

As necessidades relacionadas à SAN variam de acordo com cada família e sua realidade territorial. O primeiro passo para uma atuação efetiva, no entanto, é a identificação das condições de vulnerabilidade das famílias com relação à fome e à ocorrência de situações de Insegurança Alimentar e Nutricional.

As ações e programas citados acima, propiciam condições mínimas para a garantia do direito constitucional à alimentação adequada, refletem a preocupação do Governo Brasileiro em mitigar as situações de InSAN, ao reconhecer que a SAN configura uma forma de proteção social, em que, a garantia do acesso à água e alimentos é fundamental.

Oportunizar, aos professores e gestores escolares, o conhecimento dessas ações e programas, favorece o acesso, dos alunos e suas famílias, às políticas, ações e potencialidades presentes no território para a garantia da SAN.

ADESÃO AO **SISAN**:

O principal propósito do SISAN é a garantia do acesso a alimentos adequados e saudáveis, envolvendo um conjunto de ações que dependem de diversos órgãos. Neste sentido, o SISAN tem como característica fundamental a intersectorialidade, em que os principais programas e ações de SAN são potencializados com a participação social.

Logo, a implementação e o fortalecimento do SISAN nos municípios são fatores importantes para a promoção do desenvolvimento infantil integral, no sentido de garantia dos direitos fundamentais relacionados à alimentação.

Atualmente, todos os estados e o Distrito Federal aderiram formalmente ao SISAN, assim como, 454 municípios. Destes, 15 estão localizados no estado de São Paulo e 6 deles possuem Plano de SAN.



MAPA **INSAN**:

O Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional – Mapa InSAN, consiste em estudo voltado para identificar as famílias e os indivíduos que se encontram em Insegurança Alimentar e Nutricional, a partir de dados do Cadastro Único e do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN.

No estado de São Paulo, cerca de 33% dos municípios apresentam algum grau de vulnerabilidade em desnutrição. De acordo com o Mapa InSAN 2018², estes estão assim classificados:

- 2 municípios apresentavam muito alta vulnerabilidade;
- 10 municípios apresentavam alta vulnerabilidade; e,
- 199 municípios apresentavam média vulnerabilidade.

2 O Mapeamento de Insegurança Alimentar e Nutricional, é um estudo técnico que disponibiliza informações, a partir do uso de fontes de dados de registros administrativos, que permitem identificar grupos específicos em situação de vulnerabilidade para desnutrição, e assim qualificar o processo formulação, priorização e implementação de políticas públicas. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/Estudo_tecnico_Mapalnsan_2018.pdf.

REFERÊNCIAS

[1] Brasil. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

[2] Brasil. **Decreto 7272, de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a lei Nº 11.346/2006, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

[3] Brasil. **Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/d6135.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206135&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.135%2C%20DE%2026,que%20lhe%20confere%20o%20art.

[4] Brasil. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.** Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6307.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20benef%C3%ADcios%20eventuais,que%20lhe%20confere%20o%20art.

[5] MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Secretaria Nacional da Assistência Social. Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários Coordenação Geral de Regulação e Análise Normativa. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS.** 2018.

[6] 2 Disponível em: <https://www.sesc.com.br/portal/site/mesabrasilsesc/home/>.

[7] Brasil. **Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021.** Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

FNDE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL